



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 3.575, DE 2020
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera a lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a remoção do veículo apreendido durante o final de semana e feriado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere os §§ 14 e 15 no art. 271 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a remoção de veículo durante o final de semana em Municípios que não contam com depósito para guarda de veículos.

Art. 2º O art. 271 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 14 e 15:

“Art. 271.....

.....

§ 14. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa, quando constatada a infração prevista no inciso V do caput do art. 230, mediante fiscalização realizada em sábado, domingo ou feriado, em Município desprovido de depósito para guarda de veículos, o infrator poderá regularizar a situação até o dia útil seguinte ao da autuação, ficando o veículo sob custódia do órgão ou entidade que efetuou a autuação durante esse período, conforme regulamentação do Contran.

§ 15. Após o prazo previsto no § 14, o órgão ou entidade responsável pela autuação efetuará a remoção do veículo para o depósito, aplicando-se, nesse caso, o disposto neste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO



* C D 2 4 8 2 8 2 8 0 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente

Apresentação: 13/06/2024 10:03:09.627 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 3575/2020

SBT-A n.1



* C D 2 4 8 2 8 2 8 0 0 3 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248282800300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo